

EDITAL
AVISO DE DISPENSA Nº 010/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.166.817/0001-98, com sede à Rua Dantas Barreto, nº 1338, Centro - CEP: 55.800-000, Nazaré da Mata/PE, por intermédio da prefeita deste município, torna público aos interessados, que fará realizar a **Dispensa de Licitação Emergencial**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** e regime de execução por preço unitário, sendo na hipótese do **art. 75, inciso II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no presente e seus anexos, designando-se até o dia **16 de abril de 2025 até as 23:59hrs**, para entrega da proposta/cotação pelo e-mail: licitacoes@nazaredamata.pe.gov.br ou **presencialmente até o dia 16 de abril de 2025 as 17:00hrs** no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de **NAZARÉ DA MATA**, lograda na Rua Dantas Barreto, nº 1338, Centro - CEP: 55.800-000, Nazaré da Mata, para entrega por parte dos interessados, dos envelopes de propostas financeiras.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O presente Edital tem por Objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em Contabilidade Tributária, em conformidade com o Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966), a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCASP), visando atender às demandas da Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata - PE, em conformidade com as condições e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.**

1.2. O valor global estimado para contratação por **08(oito) meses de R\$ 59.173,33(cinquenta e nove mil, cento e setenta e três reais e trinta e três centavos).**

1.3.

2. DA AQUISIÇÃO DO TERMO DA CONVOCAÇÃO E DO TERMO DE REFERÊNCIA.

2.1. Cópia edital poderá ser adquirir cópia do edital/termo de referência simplificado no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de **NAZARÉ DA MATA**, lograda na Rua Dantas Barreto, nº 1338, Centro - CEP: 55.800-000, Nazaré da Mata, preferencialmente por meio digital, devendo o interessado disponibilizar a mídia para gravação, no portal da transparência do município ou pelo e-mail: licitacoes@nazaredamata.pe.gov.br, das 08:00 as 17:00hs.

3. DA FONTE DE RECURSOS

3.1. Os recursos para as despesas relativas a este processo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Secretaria de Finanças**
Código: 041.210.0402.056
Elemento da Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Dispensa os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação e que apresentem propostas nos termos do item 6 do presente instrumento.

4.1. Ficarão, entretanto, impedidas de participar as Empresas:

I. Cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com a Contratante, respeitando o disposto no inciso III, do artigo 14º, da Lei Federal nº. 14.133, de 01.04.21;

II. Que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato que estejam temporariamente impedidas de licitar ou contratar com a Administração pública;

III. Que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas suspensas de participas de licitações ou contratar com a Administração pública;

5. DO RITO PROCESSUAL

5.1. Inicialmente os interessados deverão encaminhar por e-mail: licitacoes@nazaredamata.pe.gov.br, até o **(dia 16 de ABRIL de 2025 até as 23:59hrs)** ou no Departamento de Licitações da **Prefeitura Municipal de NAZARÉ DA MATA**, lograda na Rua Dantas Barreto, nº 1338, Centro - CEP: 55.800-000, Nazaré da Mata, **proposta de preços na forma indicada nos subitens que compõe o item 6 do presente edital juntamente com os documentos de habilitação mencionados nos subitens do item 7 do presente, até o dia e horário indicado no preâmbulo (dia 16 de ABRIL de 2025 até as 17:00hrs);**

5.2. Após a entrega das propostas por parte dos interessados, essas serão analisadas pelo setor competente quanto aos cumprimentos das condições deste edital e avaliação da(s) proposta(s) de menor preço para os itens;

5.3. Após cumprimento do item anterior, proceder-se-á com a análise dos documentos de documentos de habilitação mencionado no item 7 **(os quais deverão ser apresentados no mesmo momento das propostas de preços)**, da empresa detentora da **proposta de menor preço por item**. Os esclarecimentos e demais documentos necessários será(ão) requisitado ao respectivo por intermédio do endereço de e-mail, indicado nos documentos apresentados, para que apresente os documentos/informações requisitadas no prazo máximo de 01 (um) dia útil

contado a partir da convocação.

5.3.1. O prazo acima mencionado poderá ser prorrogado por mais 01 (um) dia útil, mediante a apresentação das justificativas, pelo não cumprimento, as quais serão avaliadas pela autoridade competente, que decidirá pela concessão de novo prazo ou não.

5.3.2. A não apresentação no prazo estipulado e não apresentação de justificativas implicará na desclassificação e convocação da subsequente, em linha de classificação para apresentação dos referidos, caso necessário.

5.4. Apresentados os documentos de habilitação, estes serão analisados quanto ao cumprimento dos itens requisitados no presente e em seguida, será elaborado relatório do processo que será encaminhado a autoridade competente para deliberação ou adoção das medidas que entender necessárias.

5.4.1. O não cumprimento dos requisitos de habilitação ensejará na inabilitação da empresa participante e, por consequência será(ão) convocado(s) o(s) participante(s) remanescente(s), em ordem de classificação para apresentação destes e avaliação quanto a seu cumprimento.

5.5. Após a homologação, adjudicação e devidamente autorizada a aquisição do objeto do presente processo, será convocado o participante detentor da proposta de menor preço por item para assinatura do Contrato.

5.6. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS;

6.1. A proposta de preço deverá ser apresentada com as seguintes exigências:

- a) Ser datilografada/digitada com clareza, sem emenda, rasura, acréscimo ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricada e numeradas todas as suas folhas;
- b) Mencionar o número do processo e Dispensa, contendo a razão social da licitante, bem como endereço e o código de endereçamento postal;
- c) Conter preços unitários, total e global, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, sem ressalvas, entrelinhas, emendas, rasuras ou borrão, estando neles incluídos todas as despesas;

- d) Existindo discrepância do preço global em número e por extenso, prevalecerá este último;
- e) Deverá estar incluído no preço unitário todos os custos da mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, uniformes, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação do serviço a ser executado;

6.2. A proposta de preços deve conter prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias.

6.3. Juntamente com a proposta, para verificação de sua conformidade com os requisitos técnicos exigidos, **as proponentes deverão apresentar as marcas de todos os produtos descritos na proposta de preço**, escrito em língua portuguesa e contendo as especificações técnicas de cada um.

6.4. Erros de natureza formal ou material, assim considerados as falhas presentes na proposta de preços que não impeçam a caracterização da oferta apresentada pelo licitante e sua adequação ao objeto desta licitação, não ensejarão a desclassificação.

6.5. A proposta de preços poderá ser elaborada e apresentada com base no modelo proposto, Anexo I A deste edital.

7. DA HABILITAÇÃO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

7.1. A documentação relativa à habilitação Jurídica consistirá em:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em que se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Documento de identificação oficial com foto do representante legal da instituição;

7.2. A documentação relativa à regularidade Fiscal consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.3. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, feita por no mínimo 01(um) atestado de capacidade técnica profissional e ou operacional fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em papel timbrado e assinado pelo representante legal da empresa ou entidade;

7.4. ANEXO IV- Declaração De Pleno Atendimento Aos Requisitos De Habilitação;

7.5. ANEXO V- Modelo De Declaração De Inexistência De Fato Superveniente Impeditivo À Habilitação;

7.6. ANEXO VI- Declaração Do Cumprimento Do Disposto No Inciso XXXIII Do Art. 7º. Da Constituição Federal;

7.7. ANEXO VII- Declaração De Enquadramento Como Microempresa Ou Empresa De Pequeno Porte **(SE APLICÁVEL)**.

7.8 – DEMAIS DOCUMENTAÇÕES CONFORME EXIGIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.

8. DAS SÂÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações

previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 1% (UM por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

9.1. O procedimento será divulgado no **Portal da Transparência** do município de **NAZARÉ DA MATA** para conhecimento dos interessados.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela

Administração.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10. DOS ANEXOS

ANEXO I -	Termo de referência;
ANEXO II -	Modelo de proposta.
ANEXO III -	Minuta do Contrato.
ANEXO IV -	Declaração De Pleno Atendimento Aos Requisitos De Habilitação
ANEXO V -	Modelo De Declaração De Inexistência De Fato Superveniente
Impeditivo À Habilitação	
ANEXO VI -	Declaração Do Cumprimento Do Disposto No Inciso XXXIII Do Art. 7º.
Da Constituição Federal	
ANEXO VII -	Declaração De Enquadramento Como Microempresa Ou Empresa De
Pequeno Porte	

NAZARÉ DA MATA, 10 de ABRIL de 2025.

Sandra Maria Vieira de Melo de Andrade Lima
Secretaria de Finanças

ANEXO I – AVISO DE DISPENSA Nº 010/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria **em Contabilidade Tributária**, em conformidade com o **Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966)**, a **Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)** e as **Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCASP)**, visando atender às demandas da Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata – PE, de acordo com as normas previstas neste Termo de Referência.

2.0 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **assessoria e consultoria em Contabilidade Tributária**, em conformidade com o Código Tributário Nacional (Lei n.º 5.172/1966), a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n.º 101/2000) e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCASP), reveste-se de caráter estratégico e operacional para a Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata – PE. A seguir, apresentamos uma justificativa ampla, técnica e embasada:

2.1 Contexto Normativo e Mudanças Tecnológicas

- As NBCASP, consolidadas no MCASP, estabeleceram novo referencial técnico para o registro dos atos e fatos contábeis do setor público. O Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) padronizado pela STN impõe estrutura de classificação e mensuração baseada em princípios internacionais (IPSAS), exigindo implementação de políticas contábeis robustas que vão além do mero cumprimento formal.
- A exigência de envio de dados via SICONFI e demais plataformas (SIAP, SIGA) implica na adoção de soluções tecnológicas capazes de gerar informações em tempo real, reconciliar bases de dados e automatizar validações de consistência.
- Ferramentas como o ICCPE do TCE-PE e o Ranking da STN monitoram,

respectivamente, convergência contábil e qualidade da informação fiscal. A previsão de inclusão de novos indicadores (Matriz de Saldos Contábeis, notas de desempenho, cruzamentos de bases) aumenta substancialmente o grau de complexidade técnica exigido das gestões municipais.

2.2 Crise Financeira e cenário Local

- Reconhecimento oficial de colapso financeiro que demanda medidas imediatas de contenção de passivos e reestruturação fiscal.
- Débitos superiores a R\$ 40 mi (ago/2022–dez/2024) junto ao RGPS/INSS, acarretando impactos diretos na liquidez e geração de encargos por juros e multas.
- Nove processos ativos na PGFN exigem análise de contingências, elaboração de defesas técnicas e negociações de parcelamentos.
- DTP atingiu 80,36% da RCL, ultrapassando em 49% o limite máximo, o que impede novas contratações e compromete a execução orçamentária.

2.3 Desafios Técnicos da Contabilidade Tributária Municipal

2.3.1 - Mapeamento e Escrituração de Tributos

- Identificação dos regimes de apuração (competência vs. caixa) e correta classificação de receitas tributárias (ISS, IPTU, taxas, contribuições).
- Implantação de módulos de escrituração analítica que permitam rastreabilidade de cada base de cálculo e alíquota.

Diagnóstico de Passivos e Contingências

- Utilização de técnicas de auditoria tributária para quantificação de débitos e provisões, em conformidade com a NBC TG 25.
- Avaliação de contingências fiscais e judiciais (processos PGFN) e modelagem de cenários de provisionamento e reversão.

Planejamento e Planejamento Tributário

- Desenvolvimento de plano estratégico para otimização de fluxos de caixa via compensação de créditos e parcelamentos tributários.
- Projeções atuariais para passivos previdenciários, integrando dados demográficos de servidores e regimes de previdência complementar.

Controle Interno e Automação

- Implantação de fluxos de trabalho eletrônicos (workflow) para autorização de guias, conciliação bancária automatizada e reconciliação contábil-financeira.
- Configuração de alertas e dashboards em BI corporativo para monitoramento de prazos e indicadores de desempenho fiscal.

2.4 Benefícios da Contratação Especializada

2.4.1 - Conformidade e Qualidade da Informação

- Adequação imediata aos requisitos do SICONFI e do ranking STN, evitando penalidades e mantendo acesso a transferências voluntárias.

2.4.2 - Eficiência Operacional e Redução de Custos

- Processos padronizados e automatizados reduzem retrabalho, erros manuais e custos operacionais.

2.4.3 - Transparência e Governança

- Relatórios gerenciais estruturados, com evidências de auditoria interna, reforçam a accountability e facilitam fiscalizações.

2.4.4 -Capacitação e Transferência de Know-how

- Treinamentos contínuos e manuais de procedimento elevam a maturidade técnica da equipe municipal, reduzindo dependência de consultoria externa a médio prazo.

2.5 Sustentabilidade Fiscal e Continuidade de Serviços

- A regularização de passivos e otimização de receitas tributárias permitem restabelecer o equilíbrio fiscal, condição necessária para a manutenção de serviços essenciais (saúde, educação, assistência social e limpeza pública).
- Investimento em contabilidade tributária robusta assegura sustentabilidade orçamentária, fortalecendo a capacidade de investimento e atração de convênios.

2.6 Conclusão

Dada a magnitude e a complexidade das exigências legais, a gravidade do cenário financeiro e a necessidade de soluções tecnológicas avançadas, a contratação de serviços de **assessoria e consultoria em Contabilidade Tributária** torna-se imperativa. A medida garante não apenas a conformidade normativa, mas também promove a eficiência, transparência e sustentabilidade fiscal de Nazaré da Mata – PE.

3.0 DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

3.1 Para contratação deverá ser apresentada a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:

- a) habilitação jurídica;
- b) regularidade fiscal e trabalhista;
- c) qualificação econômica e financeira;
- d) qualificação técnica.

4.0 DO PRAZO CONTRATUAL E DO REAJUSTE DOS PREÇOS:

4.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data de assinatura do instrumento contratual, **podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei n.º 14.133/21**, desde que a prestação dos serviços esteja sendo efetivado dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para a Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata/PE.

4.2 O valor global e valor mensal, para os serviços objeto desta licitação são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura do contrato;

4.3 A partir da data de aniversário do contrato, a CONTRATADA poderá ter direito ao reajustamento dos preços. Neste caso, utilizar-se-á como índice do reajuste o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pela IBGE – Instituto de Brasileiro de Geografia e Estatística.

5.0 DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento das diárias efetivamente executadas, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

5.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

5.3 Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6 **O CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.0 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- **Secretaria de Finanças**

Código: 041.210.0402.056

Elemento da Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

7.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas bem como pelo atraso e a inexecução parcial ou total do contrato ficará a CONTRATADA sujeita as seguintes sanções:

7.1.1 Advertência;

7.1.2 Multas, conforme os limites máximos abaixo estabelecidos:

- 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, em caso da inexecução total da obrigação assumida.

7.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

7.1.4 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme dispõe no § 5º do mesmo artigo, a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.3 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ao fornecedor ou por qualquer outra forma.

7.4 A aplicação das sanções será de competência do Presidente da Autoridade competente.

8.0 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

8.1 **O CONTRATANTE** obriga-se a:

8.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e especialmente deste Termo de Referência;

8.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de termo de referência;

8.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

8.1.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.5 Pagará à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.1.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência;

8.1.7 Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

8.2 **A CONTRATADA** obriga-se a:

8.2.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.2.2 Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado neste Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Prefeitura Municipal;

8.2.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura Municipal ou a terceiros;

8.2.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.2.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

8.2.6 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Prefeitura Municipal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.2.7 Relatar à Prefeitura Municipal toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.2.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando desta Contratação;

8.2.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência ou no contrato;

8.2.10 Orientar seus **empregados quanto** às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções.

9.0 DO SERVIÇO A SER CONTRATADO

9.1. O objeto da prestação de serviço consistirá em ofertar:

9.1.1. Orientação de forma imediata sobre as dúvidas dos departamentos de contabilidade e tesouraria quanto a retenção das contribuições previdenciárias do regime geral (INSS), do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza (IRRF) e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) das contribuições dos prestadores de serviços pessoa física e jurídica;

9.1.2. Criação de rotinas internas para cadastro dos contribuintes individuais, avulsos e empresas que realizam serviços por cessão ou empreitada de mão de obra;

9.1.3. Análise de todos os contratos e indicação das alíquotas, incidência, base de cálculo, local de retenção e outras situações especiais;

9.1.4. Planejamento tributário e auxílio na geração do DARF por fontes de recursos.

9.1.5. Auditoria nos recolhimentos feitos periodicamente identificando falhas na forma de retenção e/ou recolhimento;

9.1.6. Orientação dos servidores municipais quanto a retenção do INSS e IRRF na fonte dos prestadores de serviços.

9.1.7. Assessoria na Atualização da legislação tributária e atos administrativos.

9.1.8. Análise e avaliação da capacidade contributiva dos tributos municipais, tendo como proposta, o

aumento da arrecadação tributária municipal não pelo aumento de tributos individuais, mas sim pelo aumento do universo contributivo.

9.1.9. Avaliação da carga tributária municipal do Imposto Predial e Territorial Urbano analisando a média de imposto cobrado atualmente com proposta de reavaliação da planta de valores de M2 de terreno e M2 de edificação;

9.1.10. Assessoramento aos servidores responsáveis pela avaliação do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI);

9.1.11. Assessoramento aos servidores responsáveis pelas secretarias de obras ou equivalente e vigilância sanitária para emissão das respectivas licenças de localização e/ou funcionamento;

9.1.12. Assessoramento aos servidores responsáveis pela fiscalização do Imposto Sobre Serviços (ISS), com acompanhamento e implantação de metodologia de fiscalização nas instituições financeiras, empresas concessionárias de energia, água e esgoto, telefonia, construtoras e demais empresas prestadoras de serviço;

9.1.13. Assessoramento aos servidores responsáveis pelos departamentos de cadastro imobiliário e mercantil com revisão do banco de dados;

9.1.14. Acompanhamento da aplicação da legislação tributária na cobrança de feiras livres, mercados, matadouros e preços públicos;

9.1.15. Implantação da metodologia para execução fiscal dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa Tributária e não Tributária;

9.1.16. Assessoramento no SEFISC da receita federal para cobrança e fiscalização do simples nacional;

9.1.17. Assessoramento na aplicação da resolução 119/2020 do TCE/PE, que trata do tratamento da dívida ativa e demais regulações;

9.1.18. Assessoramento técnico na retenção dos tributos de competência municipal e nos de competência em que o município for o contribuinte responsável (substituto tributário);

9.1.19. Assessoramento na auditoria fiscal nas empresas de competência fiscal do município de Nazaré da Mata/PE.

9.1.20. Assessoramento na cobrança e fiscalização do ISS cartórios do Município de Nazaré da Mata/PE.

9.5 – ESTIMADO

Item	Descrição/ Especificação	Tipo de item (*)	Unidade de medida	Quant.	Preço de referência Mensal	Preço de referência Global
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em Contabilidade Tributária, em conformidade com o Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966), a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCASP), visando atender às demandas da Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata – PE.	Serviço	Mês	08	R\$ 7.396,67	R\$ 59.173,33

Nesse contexto é importante especificar que tratamos de **08(oito) parcelas** mensais apenas na **Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata**.

10.0 DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E REQUISITOS

10.1. Os serviços deverão ser prestados nas instalações do CONTRATANTE, através de, pelo menos **01 (um) profissionais e 01(um) responsável técnico** para prestação dos serviços objeto da contratação, com experiência na área de **Contabilidade Pública Tributária**, com ênfase nas atividades destacadas e cumprindo aos requisitos do objeto que deverão ser comprovadas através de atestado de capacidade técnica **operacional e ou profissional**.

10.2 - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA QUE PRESTARÁ OS SERVIÇOS

10.2.1. Manter-se em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal e com a previdência social.

10.2.2. Permanecer com a qualificação técnica exigida para a contratação e continuar em situação regular perante o Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

10.2.3. Designar profissionais devidamente qualificados para prestar os serviços objeto do contrato.

10.2.4. Assegurar 05(cinco) visitas semanais, da equipe técnica da empresa ao Município, para prestar os serviços ou comparecer sempre que solicitado, manter acompanhamento remoto e ficar à disposição permanente para orientar e responder consultas.

11. Considerando o fiel cumprimento do objeto conforme as especificações, é justificado a necessidade de um profissional da contabilidade com as características mencionadas objetivando um assessoramento direto nos procedimentos necessários à consecução satisfatória das demandas.

12. A contratada além do assessoramento efetuado por meio de consultas telefônicas e/ou e-mail, deverá efetuar, no mínimo, **05(cinco) visitas semanais**, ou quando solicitado, para dar cumprimento aos serviços descritos no item “9.0” deste termo de referência.

13. UNIDADES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- PREFEITURA MUNICIPAL/SECRETARIA DE FINANÇAS;

14. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata e seus respectivos Fundos indicarão os servidores lotados nas Secretarias competentes para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados.

O gestor do contrato ficará responsável por atestar a liquidação da despesa.

15. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.1. Para fins de contratação, a empresa deverá apresentar todos os documentos abaixo listados:

15.1.2. Da Habilitação Jurídica, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistirá em:

- a. Para Empresa Individual: Registro Comercial.
- b. Para Sociedades Empresárias em geral: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes ou a última alteração consolidada, devidamente registrados.
- c. Para Sociedades Empresárias do tipo S/A: Ato constitutivo e alterações subsequentes ou a última alteração consolidada, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercício.
- d. Para Sociedades Simples: Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes ou a última alteração consolidada, devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

15.1.3. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista, a documentação consistirá em:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.
- b. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante.
- c. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal, referente ao domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante, não havendo necessidade de apresentação de Certidão emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, por se tratar de emissão em conjunto.
- d. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Regularidade expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver situado o domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante.
- e. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda ou Finanças do Município em que estiver situado o domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante.
- f. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF emitido pela Caixa Econômica Federal.

g. Prova de regularidade relativa a Justiça do Trabalho - CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

15.1.3. Qualificação econômica e financeira, a documentação consistirá em:

h. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

i. Balanço patrimonial do último exercício financeiro.

15.1.4. Qualificação Técnica, a documentação consistirá em:

j. Regularidade junto ao conselho de classe CRC do profissional e da empresa.

l. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo no mínimo 01(um) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

m. Diploma de nível superior de Contabilidade, de instituições oficiais e reconhecidas, existentes no País;

n. Currículo dos Profissionais relacionados para prestação do serviço.

o. Regularidade dos Profissionais Junto ao Conselho de Classe.

**ANEXO II – AVISO DE DISPENSA Nº 010/2025 –
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA**

MODELO DE PROPOSTA

(timbre da empresa)

PROCESSO ADMINISTRATIVO 020/2025 – PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA

À Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em Contabilidade Tributária, em conformidade com o Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966), a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCASP), visando atender às demandas da Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata – PE, de acordo com as normas previstas neste Termo de Referência.

Item	Descrição/ Especificação	Tipo de item (*)	Unidade de medida	Quant.	Preço de referência Mensal	Preço de referência Global
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em Contabilidade Tributária, em conformidade com o Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966), a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCASP), visando atender às demandas da Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata – PE.	Serviço	Mês	08	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXXXX

Valor Total de: R\$ XXX,XXX (XXXXXX) - Todas as despesas fica por conta da contratada.

O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS DE PREÇOS É DE 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS DA DATA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____
CNPJ/MF: _____
Endereço: _____
Tel./Fax: _____
CEP: _____
Cidade: _____ UF: _____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: _____
Endereço: _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____
RG nº: _____ Expedido por: _____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

XXXXXX XXXX XXX (cidade), XX (dia) de XXXXX (mês) de XXXX (ano);

(nome do representante)
(CPF/CNPJ)

**ANEXO III – AVISO DE DISPENSA Nº 010/2025 –
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA**

MODELO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 020/2025 – PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA
CONTRATO Nº ____/2025.

**CARTA CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXX.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.166.817/0001-98, com sede à Rua Marechal Dantas Barreto, nº 1338, Centro - CEP: 55.800-000, Nazaré da Mata, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário de Infraestrutura Sr. Ruivaldo Pessoa de Aquino, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado(a) pelo(a)(cargo e nome), brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º, portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar a presente Carta Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em Contabilidade Tributária, em conformidade com o Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966), a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCASP), visando atender às demandas da Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata – PE, de acordo com as normas previstas neste Termo de Referência.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato terá vigência determinada de **08 (oito) meses**, com início em XX/XX/2025 e término em XX/XX/2025, conforme previsto no Termo de Referência que o fundamenta.

2.2. A vigência estipulada poderá ser interrompida antes do prazo final em razão de rescisão antecipada por motivo de força maior ou caso fortuito, caracterizando uma morte súbita contratual.

2.3. Considera-se morte súbita contratual a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis, inevitáveis e alheios à vontade das partes, que impossibilitem, de forma definitiva ou temporária, a continuidade da execução contratual, tais como:

I – decretação de estado de calamidade pública ou emergência que inviabilize a execução do objeto;

II – extinção da pessoa jurídica contratada;

III – impedimentos legais ou judiciais que inviabilizem a continuidade da execução do contrato;

IV – outras situações excepcionais que se enquadrem no conceito de caso fortuito ou força maior, conforme a legislação vigente.

V – realização do processo anual para o mesmo objeto.

2.4. Na hipótese de morte súbita contratual, a rescisão será formalizada por meio de notificação escrita, devidamente motivada, sem que disso decorram ônus, penalidades ou obrigações indenizatórias para quaisquer das partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Planilha e item.

3.2. O valor da presente CONTRATO é de R\$ xx.xxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) pagos conforme execução dos serviços.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Secretaria de Finanças

Código: 041.210.0402.056

Elemento da Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.5. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.5.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I=Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = Taxa **SELIC** vigente no momento da apuração;

6. CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA/EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os prazo e condições para entrega/execução do objeto do presente instrumento são aqueles constantes no Termo de Referência e na proposta.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao presente instrumento e;

9.2. A CONTRATADA desempenhará os serviços com todo zelo, diligência e probidade, observada a legislação vigente, devendo respeitar, especialmente, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, pelo que se compromete a não divulgar, por nenhum meio, os dados pessoais a que teve acesso em virtude do presente contrato, sob pena de responder pelos danos ocasionados pela sua divulgação, mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:

10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. cometer fraude fiscal;

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2. multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União pelo prazo de até cinco anos;

10.2.7. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 10.1 do Termo de Referência.

10.2.8. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.5, 10.2.6 e 10.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

10.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

10.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração

administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, conforme inciso II do art. 104 2021, nas causas previstas no art. 137, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

11.1.2. consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, os termos do art. 138, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

Art. 138. A extinção contrato poderá ser:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

15.1. O acompanhamento/Gestão e fiscalização do presente contrato será realizado por servidor devidamente indicado pelo gestor, por meio de instrumento próprio, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

15.2. Caberá ao gestor do contrato:

15.2.1. Organizar os custos e prazos desse mesmo contrato; Executar de forma mais econômica e;

15.2.2. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar o processo administrativo à unidade de contratos, com a solicitação de prorrogação;

15.2.3. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando

para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

15.3. Caberá ao fiscal do contrato:

15.3.1. Verificar se a execução do objeto contrato está ocorrendo conforme as normas e procedimentos previstos no contrato;

15.3.2. Está incumbido o fiscal do contrato ao devido acompanhamento cotidiano da execução do contrato, cabendo-lhe verificar o cumprimento dos prazos e de outras condições estabelecidas pelas obrigações assumidas entre contratante e contratado, para que a Administração se certifique que está sendo executado o que efetivamente fora pactuado;

15.3.3. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

15.3.4. Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

15.3.5. Receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

15.3.6. Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

15.3.7. Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas o contrato sob sua responsabilidade;

15.3.8. Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

15.3.9. Comunicar à unidade competente eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

15.3.10. Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da comarca de NAZARÉ DA MATA - PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 138 da Lei

nº 14.133/2021.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Nazaré da Mata, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA
MATA**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

P/ CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

P/ CONTRATADA

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata – PE
Att.: Secretário de Infraestrutura

Ref.: **PA xxx/2025 DISPENSA N°.xxxx/2025**

_____(nome da empresa), CNPJ/MF nº_____, (endereço completo)_____, declara sob as penas da lei que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação na licitação em referência e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local), _____ de _____ de 2025.

(local e data)

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À

Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata – PE

Att.: Secretário de Infraestrutura

Ref.: **PA xxx/2025 DISPENSA N°.xxxx/2025**

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF-MF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI, do artigo 68, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(local e data)

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata – PE
Att.: Secretário de Infraestrutura

Ref.: **PA xxx/2025 DISPENSA N°.xxxx/2025**

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, domiciliada na Rua _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº. 123 de 14.12.2006, que:

- a) Se enquadra como **MICROEMPRESA – ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP;**
- b) A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar nº123 de 14.12.2006;
- c) Não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Assinatura, nome e número de identidade do declarante